



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
CNPJ: 01.614.517/0001-33

DECRETO Nº 041/2016.

De 24 de Outubro de 2016.

“Institui a Comissão de Transmissão de Mandato, e dá outras providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a **Comissão de Transmissão de Mandato, de que trata a Resolução TCE-MT 19/2016**, um essencial instrumento gerencial que deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa fé e exectoriedade dos atos administrativos, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público.

Art. 2º. A Unidade de Controle Interno do Município, coordenará os trabalhos de transição, em articulação com a Contabilidade Geral, sob as diretrizes governamentais.

§ 1º. Os trabalhos serão realizados conforme cronograma definido pelo Controlador Interno, e as reuniões deverão ser registrados em atas.

§ 2º. As unidades administrativas responsáveis pelos trabalhos de que trata o caput, contarão com o apoio das Secretarias Municipais, bem como da Assessoria Jurídica, Contábil e o serviços de engenharia do Município.

Art. 3º. A Comissão de Transmissão de Mandato tem por objetivo inteirar o Prefeito Eleito acerca da estrutura e do funcionamento das unidades da administração pública municipal, bem como preparar os atos a serem publicados imediatamente após a posse.

§ 1º. É vedada a remuneração, a qualquer título, para os integrantes desta Comissão, sendo permitida a utilização das instalações municipais, veículos, equipamentos e material para o bom desempenho de seus trabalhos.

§ 2º. A Comissão de Transmissão de Mandato será integrada por membros designados pelo Executivo Municipal e pelos profissionais indicados pelo Prefeito Eleito, em igualdade de proporcionalidade, limitando a seis integrantes de cada representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
CNPJ: 01.614.517/0001-33

§ 3º. Os profissionais indicados pelo Prefeito Eleito, que integrarão a Comissão serão formalmente indicados e nomeados nos termos desse decreto.

§ 4º. Ficam designados pela Administração Municipal para compor a Comissão de Transmissão de Mandato, os seguintes integrantes:

- I – Alcielly Vitorino De Carli – Controladora Interna;**
- II – Silvio da Silva – Procurador Geral;**
- III – Alcides Neri Vitorino – Contador;**
- IV – Vilmar Bosa – Contador;**
- V – Roberta Mezalira Venturoso – Agente Administrativo;**
- VI – Rose Marlei Blotz – Agente Administrativo.**

§ 5º. Integrarão a Comissão de Transmissão de Mandato os seguintes representantes indicados pelo Prefeito Eleito:

- I – Almir Magalhães**
- II – Elizandro Rossi**
- III – Elson Roberto Munaro**
- IV – Luiz Carlos Freire Nunes**
- V – Neiva Mafini**
- VI – Sandra Mara Di Giulio**

Art. 4º. A Comissão de Transmissão de Mandato de que trata esse Decreto terá pleno acesso às informações relativas àquelas elencadas nos incisos de I a XXVII do artigo 5º da Resolução TCE-MT n.º 19/2016, sem prejuízo a outras informações que entenderem necessárias, desde que requisitadas com antecedência.

§ 1º. A Comissão de Transmissão de Mandato a que se refere o caput terá como Coordenador o Controlador Interno do Município, a quem compete requisitar informações das unidades administrativas do Executivo e das entidades da administração indireta.

§ 2º. Os titulares das unidades administrativas e das entidades da administração indireta ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transmissão de Mandato bem como a prestar-lhe, na forma deste Decreto, o apoio técnico e administrativo necessário.

§ 3º. As Secretarias Municipais e os titulares das unidades administrativas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição de informações do coordenador da Comissão de Transmissão de Mandato, para apresentar documentos que sintetizem as informações solicitadas, ficando os respectivos titulares responsáveis pelo teor das informações prestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
CNPJ: 01.614.517/0001-33

§ 4º. O titular de cada Secretaria ou chefe da unidade administrativa terá, a responsabilidade por consolidar as informações complementares ou adicionais relativas a respectiva Secretaria ou unidade que lhes sejam vinculadas, até o dia 20 de dezembro de 2016 e apresentar junto a Unidade de Controle Interno do Município.

§ 5º. No caso de requisição de documentos ou informações adicionais, o titular de cada Secretaria ou unidade administrativa, terá o prazo de 5 dias úteis para o seu fornecimento, a contar do recebimento da solicitação, ressalvados, mediante justificação, os casos em que houver necessidade de prazo maior em razão da complexidade das informações ou do acesso aos documentos a serem apresentados.

§ 6º. O relator escolhido pela Comissão de Transmissão de Mandato, terá a responsabilidade por consolidar e apresentar, até o dia 31 de dezembro de 2016, documentos que sintetizem as informações eventualmente requisitadas pela Comissão, levando ao conhecimento do Prefeito Eleito.

§ 7º. Os trabalhos da Comissão de Transmissão de Mandato serão encerrados em 31 de Dezembro de 2016, data na qual será extinta com a dispensa automática dos seus integrantes.

Art. 5º. A Chefia de Gabinete e a Unidade de Controle Interno serão responsáveis para fornecer as condições necessárias para que a Comissão de Transmissão de Mandato possa efetuar completo levantamento da situação da administração direta e da indireta, inclusive mediante a contratação de auditoria externa, quando julgar necessário.

Art. 6º. Os membros da Comissão de Transmissão de Mandato designados por este Decreto, no desempenho das suas atividades, deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação.

§ 1º. Os membros da Comissão de Transmissão de Mandato deverão tratar os servidores municipais, sempre com respeito e cordialidade, evitando qualquer tipo de comentário ou sugestões que não seja conveniente, sob pena de serem excluídos dos trabalhos.

§ 2º. Os registros fotográficos por membro da Comissão e a realização de cópias de documentos só poderão ocorrer com autorização do coordenador dos trabalhos.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 24 de Outubro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
CNPJ: 01.614.517/0001-33

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal